

Portaria Nº 1012, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978

Situação: Vigente

Publicado no Diário Oficial da União de 22/11/1978 , Seção 1 , Página 18781

Ementa: Aprova as Normas e Padrões de Qualidade, em anexo, para classificação e comercialização da uva destinada a fins industriais em todo o território nacional.

Histórico:

[Alterada pela Portaria nº 410 de 20/08/1998](#)

[Vide Portaria nº 270 de 17/11/1988](#)

[Alterada pela Portaria nº 330 de 27/11/1984](#)

Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº. 1.012, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978.

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 39, item VIII, do Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 1º do Decreto nº. 69.500, de 5 de novembro de 1971,

Considerando o caráter experimental da Portaria Ministerial nº. 164, de 17 de agosto de 1978, que estabelece, para efeito de classificação, a nomenclatura botânica da uva;

Considerando os estudos realizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Ministério da Agricultura, bem como das entidades representativas da classe de produtores e industriais, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Abastecimento, que levaram em conta a aptidão/qualidades enológicas da uva, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas e Padrões de Qualidade, em anexo, para classificação e comercialização da uva destinada a fins industriais em todo o território nacional.

Parágrafo único. A expressão "fins industriais" exclui a fabricação de compotas, doces, passas e similares.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alysson Paulinelli,
Ministro da Agricultura.

[ANEXO - NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE PARA A UVA DESTINADA A FINS INDUSTRIAIS.](#)

